

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Quin*  
*Hay*

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A CASA DO POVO DE SOALHÃES - APOIO FINANCEIRO**

Considerando que:

Casa do Povo de Soalhães, no âmbito dos fins que prossegue, presta os mais variados serviços de cariz social e cultural às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação;

Este tipo de associações vive da quotização dos associados de subsídios e donativos;

Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

A **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

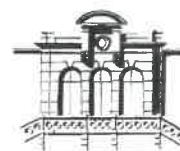
**E**

A **Casa de Povo de Soalhães**, NIPC 500 940 274, com sede na Rua de Eiró, n.º 215, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico [casapovosoalhaes@sapo.pt](mailto:casapovosoalhaes@sapo.pt), representada pelo Presidente da Direção Hernâni Monteiro Pereira, como Segundo Outorgante,

### **Cláusula 1.**

#### **Objeto do Protocolo**

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante concede um subsídio ao Segundo Outorgante o valor de **€ 1000,00 (mil euros)**, para a comparticipação pecuniária no cumprimento do Plano de Atividades de acordo com a candidatura apresentada, no ano de 2018, designadamente comparticipação nos



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Quina*  
*Hef*

custos relacionados com as obras de substituição do telhado da cobertura da parte do edifício que serve o Serviço de Saúde, a pagar até 31 de dezembro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de vigência do Protocolo**

- a) O presente Protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido.
- b) A Segunda Outorgante deverá apresentar à Câmara Municipal, no final da vigência deste Protocolo, o relatório de contas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de €1000,00 (mil euros), devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

A Segunda Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, compromete-se a divulgar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 5.ª**

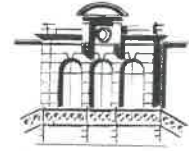
#### **Incumprimento, rescisão do Protocolo**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Omissões**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Clair*  
*Hely*

### Cláusula 7.ª

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 8.ª

#### Compromissos

Os encargos resultantes do presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n. 37177, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

**§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.**

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 25 de julho de 2018.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

*Cristina Lasalete*

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Casa do Povo de Soalhães

Hernâni Monteiro Pereira

*Hernâni Monteiro Pereira*